



Valta de EPI - Sec. Obras

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º577/2018

Anápolis, 7 de maio de 2018.

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação de Anápolis.

DD. Francisco Elísio Lacerda.

C/c

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Anápolis

DD. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa Senhora, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO sobre a questão abaixo colocada, a saber:

1. É de conhecimento da Municipalidade que este SINDICATO vem seguidamente formulando diversos pedidos de providências imediatas relativamente ao fato do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, estar submetendo os servidores públicos que se ativam em funções por ela administradas à condições vexatórias de trabalho.

Dentre os ofícios enviados, alguns já o foram já nessa gestão atual, quando se tratou das condições de trabalho observadas no setor João Luiz de Oliveira e nos cemitérios Park e São Miguel.

Ratifica-se o problema, eis que agora chegam novas denúncias ao SindiAnápolis dando conta de que os servidores que se ativam no referido setor João Luiz, os quais trabalham junto às bocas de lobo, reclamam que já há mais de 1 (um) ano não estão recebendo o EPI básico da *BOTINA DE USO DIÁRIO*, sendo que alguns desses servidores estão tendo que trabalhar

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora

D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

07/05/18

Boaay

RECEBEMOS

07/05/18

Roberto

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

utilizando-se de calçados próprios, os quais obviamente não são os adequados para o exercício dessa função.

Sobre as questões ora trazidas à análise, independentemente das razões meritórias que justifiquem adoção de procedimentos pela Municipalidade, salvo melhor juízo, entende o SINDIANÁPOLIS que a supressão total ou mesmo parcial desses direitos inerentes a todo e qualquer trabalhador atenta contra os mais comezinhos princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos.

Ademais, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90) garante aos servidores públicos condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias. Por outro lado, o artigo 69 do mesmo Estatuto impõe permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

2. Por esse motivo, ao tempo em que se vem cobrar imediatas providências com relação ao problema apresentado, serve a presente para informar que o SINDIANÁPOLIS, caso não solucionada a contento essa questão, levará o assunto, através de Representação fundamentada, à PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - PROCURADORIA MUNICIPAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS, com fulcro no artigo 129, II, III e VI, da Constituição Federal, além de disposições contidas na Lei 7.347/85.

Assim colocada a situação, dada a extrema gravidade dos problemas relatados, serve a presente para, **mais uma vez**, exigir dessa Administração imediatas providências a fim de solucionar a questão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,


REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS